



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo**  
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro  
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000  
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30  
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br  
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

**DECRETO N.º 063 de 16 de Novembro de 2020**

“Dispõe sobre as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal”.

**REINALDO SAVAZI**, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o contido na Portaria 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19); e

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020;

Considerando ainda entrevista do Ministro da Saúde Luiz Henrique Mandetta, veiculada na imprensa no dia 20 de março de 2020, onde menciona que o sistema único de saúde entrará em colapso no final de abril do corrente ano;

*RJ* *J*



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo**  
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro  
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000  
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30  
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br  
Site: [www.palmeiradoeste.sp.gov.br](http://www.palmeiradoeste.sp.gov.br)

## **D E C R E T A:**

**Art. 1** - Fica prorrogado o Decreto 020 de 14 de Abril de 2020, que dispõe sobre o Estado de Calamidade Pública para os fins de Direito do Município de Palmeira d'óeste-SP, continuando o Município de Palmeira d'óeste-SP, em situação de Emergência, em seu âmbito da Saúde Pública, por tempo indeterminado, nos termos do Decreto Municipal 023, de 29 de Abril de 2020.

**Art. 2** - Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de emergência de que trata o Decreto Municipal nº 012 de 23 de março de 2020, salvo revogações expressa em Decretos posteriores.

**Art. 3** - O combate e enfrentamento pelo Município de Palmeira d'óeste com relação a COVID19 ocorrerão nos termos dos artigos a seguir, sendo revogadas as disposições contrárias.

**Art. 4** Fica permitido à realização de evento e festas em locais privados, e associações de bairros, desde que a ocupação não exceda o limite máximo de 40% da ocupação do local.

**Parágrafo Primeiro** – O responsável pela organização do evento deverá apresentar requerimento junto ao Departamento de Vigilância Sanitária do Município, especificando o local, o horário de início e previsão de término, devendo ainda entregar para o Departamento de Vigilância Sanitária no dia seguinte (útil) ao evento, a relação de nome e endereços de todas as pessoas presentes no local.

**Parágrafo Segundo** – Após o protocolo do requerimento, o Departamento de Vigilância Sanitária realizará inspeção do local para delimitação do espaçamento entre as mesas, respeitando o limite mínimo de 2 metros quadrado por mesas.

**Parágrafo Terceiro** – os presentes nos eventos, devem fazer uso de máscara, exceto nos momentos de consumo.

**Parágrafo Quarto** – Caso seja descumprido as normas descritas nos parágrafos anteriores, será lavrado termo autuação ao responsável pelo evento, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que será revertido ao combate ao COVID19.

**Art. 5** Fica permitido o uso de áreas de lazer, academias ao ar livre e do calçadão, todos ambientes públicos municipais, devendo ser respeitado o distanciamento social e normas de segurança e combate ao COVID19.

*PA* *8*



**Art. 6** Fica permitido à realização de esporte coletivo, tais como (futebol, vôlei, basquete, tênis e passeio ciclístico), devendo o esportista estar de posse de máscaras e utilizá-las enquanto não estiverem no pleno exercício de suas atividades.

**Art. 7** Fica permitido a presença de crianças a partir dos 6 (seis) anos em missas, cultos e demais sessões religiosas, sempre acompanhados pelos Pais.

**Art. 8** Para a realização dos esportes coletivos deverão ser adotadas as medidas de segurança que antecedem a prática esportiva, higienização e uso obrigatório de máscaras.

**Art. 9** Fica terminantemente proibido a realização de confraternização no local após a realização de práticas esportivas.

**Parágrafo Primeiro** – Deverá o responsável pela organização do evento esportivo apresentar no primeiro dia útil seguinte ao Departamento de Vigilância Sanitária a relação com nome e endereço de todos que estiveram no local da prática esportiva.

**Parágrafo Segundo** – O responsável pela organização das práticas esportivas será autuado em caso de descumprimento, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que será revertido ao combate ao COVID19.

**Art. 10** - A regra de atendimento para: (Academias de Esportes de todas as modalidades, Centro de Ginástica e Natação), poderão funcionar atendendo as seguintes regras abaixo, além da adoção do manual de procedimentos de reabertura das academias, editado pelo Conselho Regional de Educação Física da 4º Região – CREF4/SP, e Protocolos Sanitários – Plano São Paulo – Setor Academia, editado pelo Governo do Estado de São Paulo:

I - Ocupação máxima limitada a 30% da capacidade do local.

II - Agendamento prévio com hora marcada.

IV - Adoção dos protocolos geral e setorial específico, já definido nos Decretos anteriores e que não tenha sido objeto de revogação.

**Art. 11** Caso haja confirmação de pessoas infectadas que estiveram presentes nos eventos, ou nos locais da realização da prática esportiva, ficam cientes de que deverão cumprir eventual notificação de isolamento, servindo de base a relação dos nomes que deverá ser entregue ao Departamento de Vigilância Sanitária do Município.



**Art. 12** Torna-se obrigatório a fixação de cartazes em todos os estabelecimentos comerciais com dizer “PROIBIDO ENTRADA SEM MÁSCARAS”.

**Art.13** Permanece obrigatório o uso de máscaras por todos munícipes e visitantes que transitem pelo Município de Palmeira d’Oeste.

**Parágrafo Primeiro.** Em caso de desrespeito ao “caput”, ocorrerá advertência pelos Agentes de Fiscalização, e caso haja reincidência, será realizado comunicação aos órgãos públicos competentes para providências cabíveis.

**Art.14** Os munícipes notificados com suspeita para COVID19, ou que já tenha testado positivo, e que não cumpra as medidas impostas pelo setor público de saúde, incorrerá em multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais).

**Parágrafo Único.** Em caso de reincidência do notificado, o valor será ao dobro do estipulado no “caput”, além de incorrer nas penas impostas no artigo 268 do Código Penal.

**Art.15** Ao munícipe testado positivo pela COVID19 que omita informações ao setor público de saúde incorrerá nas penas descritas no artigo 268 do Código Penal.

**Art.16** Todos os estabelecimentos comerciais autorizados ao funcionamento, deverão adotar todas as medidas eficazes de combate ao COVID19, nos termos do artigo 15 do Decreto Municipal 23 de 29 de Abril de 2020, e ainda, adotando as medidas especiais visando à proteção idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual e Municipal de Saúde.

**Art.17** Para fins do disposto neste Decreto, que autoriza o funcionamento de estabelecimentos comerciais, serão observados a realidade local e todo o risco de propagação da COVID19, com eficaz monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, Setor de Contingência, e Vigilância Sanitária.

**Art. 18** Além das medidas já estabelecidas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2.020, deverão os estabelecimentos adotar as seguintes regras:

I – obrigação de fixação de informes nos estabelecimentos, em locais visíveis aos clientes, especificando o número máximo de clientes permitidos.

Two handwritten signatures in blue ink. The signature on the left appears to be "PF" and the signature on the right appears to be "E".



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo**  
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro  
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000  
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30  
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br  
Site: [www.palmeiradoceste.sp.gov.br](http://www.palmeiradoceste.sp.gov.br)

**II** - manter as filas internas e externas ao estabelecimento organizadas e respeitando a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas, sendo de responsabilidade do proprietário e/ou responsável tal organização;

**Art. 19** - A regra de atendimento para: (Bares, Restaurantes e Similares), poderão funcionar atendendo os seguintes requisitos:

I - Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local.

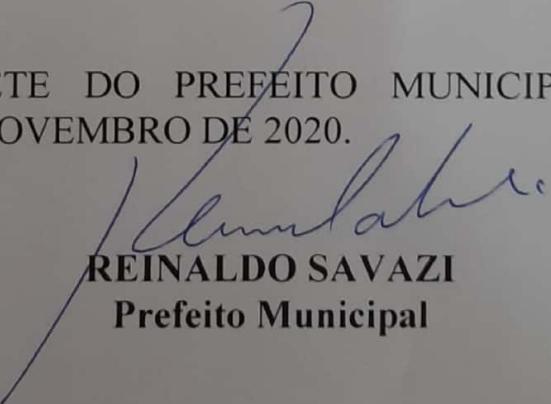
II- Proibição de agrupamento de mesas.

III- Adoção dos protocolos e padrões e setoriais específicos já definidos nos Decretos anteriores que não tenha sido objeto de revogação.

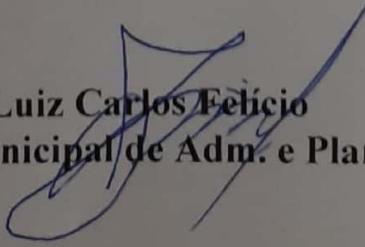
**Art. 20** - Este Decreto é publicado no momento em que o Município de Palmeira d'Oeste apresenta 2 (dois) casos positivos pelo coronavírus, salientando que em caso de aumento expressivo dos números de casos, este decreto poderá ser revogado de forma parcial ou em sua totalidade, visando priorizar sua redução.

**Art. 21** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

  
**REINALDO SAVAZI**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado conforme lei pertinente, em data supra

  
**Luiz Carlos Felício**  
**Secretário Municipal de Adm. e Planejamento**